

CONTRATO PMC Nº 0073/2023

Termo de Contrato, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS e a Empresa OLIVEIRA & ROCHA CLÍNICAS E SERVIÇOS LTDA, para serviços técnicos e consultoria em medicina e segurança no trabalho, objeto do Processo Licitatório nº 0055/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0013/2023.

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **OLIVEIRA & ROCHA CLÍNICAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 489, Bairro Centro, município de Ibaiti – PR, CEP 84900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.179.318/0001-23, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. João Luiz da Rocha, portador da Cédula de Identidade nº 13.437.286-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 112.900.179-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0055/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 0013/2023**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e consultoria na área de medicina e segurança do trabalho, conforme necessidade do Município de Catanduvas – SC**, conforme especificações constantes do Anexo “I” deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, de forma contínua, nos locais indicados (secretarias municipais) e junto ao Setor de Recursos Humanos deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado conforme legislação vigente.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar os serviços, objeto desta licitação nos seguintes prazos:

a) A proponente deverá prestar os serviços após a emissão da solicitação de fornecimento, devendo entregar os resultados (laudos periciais) até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia da realização dos exames ou perícia;

b) Os programas PGR e LTCAT, deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato administrativo;

c) O programa PCMSO deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato administrativo;

d) O PPP, conforme demanda solicitado pelo setor de Recursos Humanos, enquanto perdurar a vigência do contrato administrativo;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$63.175,00 (sessenta e três mil cento e setenta e cinco reais)**.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit	Preço Total
01	AS- Assessoria e Acompanhamento com Técnico de Segurança do Trabalho Acompanhamento técnico de Segurança do Trabalho a cada 15 dias com carga horária de 04 (quatro) horas, junto ao Setor de Recursos Humanos e Secretarias Municipais.	12	Mês	OLIVEIRA & ROCHA	400,00	4.800,00
02	Treinamento e conscientização sobre o uso de EPI's com o objetivo de orientar e treinar os empregados quanto a importância e utilização correto dos EPI's, em cada secretaria, com carga horária de 01 hora.	06	Und	OLIVEIRA & ROCHA	250,00	1.500,00
03	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar Condicionado – PMOC, trata-se de documento exigido pela Portaria nº 3.523. de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, buscando garantir a qualidade do ambiente e preservar a saúde das pessoas.	01	Und	OLIVEIRA & ROCHA	1.300,00	1.300,00
04	Audiometria Ocupacional.	70	Und	OLIVEIRA & ROCHA	38,00	2.660,00
05	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO. Exames Médicos ocupacionais (individuais): admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho, todos com Senso Visual. Todos os exames devem ser fornecidos em arquivo físico e digital, inclusive gerar arquivos de exportação de dados compatíveis com as exigências do E-social.	740	Und	OLIVEIRA & ROCHA	41,00	30.340,00
06	Elaboração de laudo técnico de condições ambientais LTCAT individual por cargo que for criado, anterior ao ano de 2018, de todas as unidades, com indicação de funções insalubres, salubres e perigosas, servindo de base para o preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.	10	Und	OLIVEIRA & ROCHA	392,50	3.925,00
07	Elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.	10	Und	OLIVEIRA & ROCHA	45,00	450,00
08	SST- PGR/LTCAT/PCMSO/E-social Elaboração de Laudos e Programas SST: a) Elaboração de Laudos trabalhistas e previdenciários, conforme legislação vigente: LTCAT – Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (Decreto 3.048/99 e atualizações posteriores); b) Elaboração de Programas de Segurança e	01	Und	OLIVEIRA & ROCHA	6.400,00	6.400,00

	Saúde no Trabalho, conforme legislação vigente: PGR – Programa de Gerenciamento de Risco – elaboração de inventário de riscos e plano de ação, conforme NR01; c) Elaboração de Programas de Segurança e Saúde Trabalho, conforme legislação vigente: PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; d) Elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade; e) Gestão das Informações ao E-social: gerenciar e enviar eventos de SST para a plataforma do governo (S22.10, S22.20 e S22.40)					
09	HO- Avaliação de Vibração de Mãos e Braços Avaliação quantitativa de exposição de vibrações de mãos e braços por máquina avaliada, conforme anexo 08 da NR15.	30	Und	OLIVEIRA & ROCHA	175,00	5.250,00
10	HO- Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro Avaliação quantitativa de exposição de vibrações de corpo inteiro por máquina avaliada, conforme anexo 08 da NR15.	30	Und	OLIVEIRA & ROCHA	175,00	5.250,00
11	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, constituindo um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e meio ambiente.	01	Und	OLIVEIRA & ROCHA	1.300,00	1.300,00
TOTAL						R\$63.175,00

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Cabe ao **CONTRATANTE**:

5.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

5.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

5.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;

5.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

5.1.6. Providenciar a publicação do Contrato proveniente do processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

5.2. Cabe a **CONTRATADA**:

5.2.1. Executar o objeto da presente licitação de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.2.2. Entregar os serviços, objeto da presente licitação nos prazos estabelecidos anteriormente, contados da data de homologação do processo licitatório, junto ao Setor de Recursos Humanos deste Município ou diretamente na Secretaria de Administração, Finanças, Gestão e Planejamento.

5.2.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;

5.2.8. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização dos serviços a ser prestados pela CONTRATADA será exercida pelo Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE, através das servidoras: Katiussia Dalacosta Specart e Mikelli Gavazzoni, as quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1500	12/2023	Manut. das Atividades Gerais da Atenção Básica
11.001.08.244.0017.2040.3.3.90	1500	101/2023	Manut. das Atividades do FMAS
03.001.04.122.0003.2004.3.3.90	1500	12/2023	Manut. das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
05.002.15.452.0008.2021.3.3.90	1500	60/2023	Manut. dos Serviços Urbanos
04.001.12.361.0004.2010.3.3.90	1500	27/2022	Manut. do Ensino Fundamental
13.001.20.606.0010.2024.3.3.90	1500	111/2023	Manutenção das Atividades Agropecuários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 14 de abril de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOÃO LUIZ DA ROCHA
Oliveira & Rocha Clínicas e Serviços Ltda
CONTRATADA

Setor de Recursos Humanos
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: